



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 24 de fevereiro de 1987

ANO XI - Nº 38

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	6
SECRETARIA DO GOVERNO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	7
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	8
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9
SECRETARIA DA CULTURA	9
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	11

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.º 10.152 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987.

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 93.911, de 12 de janeiro de 1987 e o Parecer nº 24/87 do Conselho de Educação do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Até que seja baixado o novo regimento da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal, aplicam-se, no que couber, as normas do Decreto nº 5.771, de 22 de janeiro de 1980, e do Regimento homologado pelo Decreto nº 5.903, de 20 de abril de 1981.

Art. 2º - A Comissão de Encargos Educacionais será constituída na forma do § 2º do art. 2º do Decreto nº 93.911, de 12 de janeiro de 1987, com a interpretação dada no Parecer nº 24/87, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Fevereiro de 1987.
99ª da República e 27ª de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

FABIO VIEIRA BRUNO

DECRETO N.º 10.153 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera dispositivos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, considerando o disposto no artigo 547 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, a promulgação da Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 1986, o Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, a celebração dos Convênios ICM 50, 53, 54, 62, 64, 65, 68, 70 e 75/86 e Ajustes SINIEF nº 04 e 05/86, ratificados pelo ATO COTEPE/ICM nº 09/86, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

I - Fica revogado o inciso XV do artigo 11 (Convênio ICM 62/86, cláusula primeira);

II - Ao artigo 11 fica acrescentado inciso LIII, com a seguinte redação:

"LIII - A saída de automóveis nacionais, observadas as condições do parágrafo 18, que se destinarem a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns. (Lei Complementar nº 53, de 19/12/86, artigo 1º)";

III - Ao artigo 11 fica acrescentado o parágrafo 18, com a seguinte redação:

"§ 18 - A isenção prevista no inciso LIII somente será aplicada na aquisição de automóveis que possuam adaptação e características especiais, tais como transmissão automática e controles manuais, que tornem sua utilização adequada aos paraplégicos e portadores de defeitos físicos, observando-se ainda que:

a) constitui condição para o reconhecimento da isenção a apresentação, pelo adquirente, de laudo de perícia médica fornecida exclusivamente pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, especificando o tipo de defeito físico e atestando a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis comuns, bem como sua habilitação para fazê-lo em veículo com adaptações especiais, discriminadas no laudo;

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

a entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos separadamente na Seção de Distribuição no 3º andar, sala 313, do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal. Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

DIRETOR**ANTÔNIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:

Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar

Composição e impressão nas oficinas do

"Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803

PABX: - 225-6830 - Ramal 312

DISTRIBUIÇÃO: PABX: 225-6830

Ramal: 212

OFICINAS - Direto - 226-4357.

PABX: - 225-2515 - Ramal 171

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cz\$ 153,40

Semestral Cz\$ 76,70

FUNCIONÁRIOS

Anual Cz\$ 89,00

Semestral Cz\$ 44,50

Para remessa através da ECT:

Anual Cz\$ 233,40

Semestral Cz\$ 116,70

MATÉRIA PAGA

Página inteira Cz\$ 1.341,37

Por centímetro de coluna Cz\$ 20,96

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

b) perderá o direito à isenção o proprietário que deixar de empregar o veículo nas finalidades que motivaram a concessão, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da compra isenta;

c) a venda dos veículos, na conformidade da alínea anterior, será permitida somente a pessoas nas mesmas condições de deficiência física, apuradas mediante inspeção por junta médica oficial e atestada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

d) ocorrendo fraude na transação efetuada com isenção, o infrator pagará o ICM, corrigido monetariamente, acrescido da multa de 200%;

e) a isenção será reconhecida por ato do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, e determinará o estorno do crédito de ICM referente à entrada do veículo vendido na forma do inciso LIII. (Lei Complementar nº 53, de 19/12/86 - artigos 2º, 3º e 4º)";

IV - O inciso XIII do artigo 51, com a redação do Decreto nº 9.940, de 28 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - à entrada, isenta do Imposto de Importação e na forma do parágrafo 17, de carne bovina e demais produtos comestíveis resultantes do abate, milho, leite em pó, óleo de soja, farinha de carne, fosfato de cálcio, manteiga e "butter oil" de origem estrangeira cuja importação esteja vinculada à Política de Abastecimento do Governo Federal aprovada pelo Conselho Interministerial de Abastecimento (CINAB) e de couro bovino, de origem estrangeira, cuja importação tenha sido aprovada pelo Conselho Monetário Nacional. (Convênios ICM 65/85, 17, 38, 39, 40, 53 e 54/86)";

V - Fica acrescentado parágrafo 17 ao artigo 51, com a seguinte redação:

"§ 17 - O crédito presumido de que trata o inciso XIII será concedido na forma seguinte:

a) calculado sobre o valor a que se refere o inciso IV do artigo 2º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

b) quando as importações das mercadorias referidas no inciso XIII forem realizadas por estabelecimento que venha a promover a sua industrialização, o crédito será apropriado por ocasião da entrada decorrente de importação, calculado com a aplicação da alíquota vigente para as operações internas;

c) quando a saída dos produtos resultantes da industrialização das mercadorias estiver contemplada com isenção, não incidência ou redução de base de cálculo, será obrigatório o estorno integral nas primeiras hipóteses e proporcional à redução da base de cálculo na última;

d) o disposto nas alíneas b e c não se aplica à carne bovina e demais produtos comestíveis resultantes do abate;

e) quando as importações das mercadorias forem realizadas por estabelecimento que venha a promover a sua comercialização, o crédito presumido será concedido por ocasião da saída tributada promovida pelo estabelecimento importador, calculado à alíquota aplicável à correspondente saída;

f) será calculado sobre as entradas das mercadorias ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1987 e alcançará a circulação das mercadorias que tenham o seu desembaraço aduaneiro efetuado até 30 de junho de 1987. (Convênios ICM 65/85, 39, 40, 53 e 54/86)";

VI - Fica acrescentado parágrafo 8º ao artigo 132, com a seguinte redação:

"§ 8º - No caso de o estabelecimento gráfico situar-se em Unidade da Federação diversa da do domicílio do que vier a utilizar o impresso fiscal a ser confeccionado, a autorização será requerida por ambas as partes às repartições fiscais respectivas, devendo preceder a da localidade em que se situar o estabelecimento encomendante. (Ajuste SINIEF nº 04/86)";

VII - Revogado o parágrafo 5º, o "caput" do artigo 183 e seus parágrafos 1º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183 - Nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida nota fiscal, sem destaque do ICM, mencionando-se no documento que a emissão se destina a simples faturamento.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o ICM será recolhido por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

§ 3º - Por ocasião da entrega global ou parcial das mercadorias ao comprador ou a terceiros, será emitida, pelo vendedor, nota fiscal com destaque do ICM referente à quantidade que está sendo entregue. Serão indicados, ainda, o número, a data e o valor da operação, constante da nota fiscal extraída por aquele a cuja ordem foi feita a entrega. Este, por sua vez, remeterá ao destinatário as 1ª e 2ª vias da nota fiscal que emitir, cujo valor, no caso de transmissão de propriedade das mercadorias, será o da respectiva operação. (Ajuste SINIEF nº 05/86)";

VIII - A alínea "a" do inciso I do artigo 237, na redação dada pelo Decreto nº 8.263, de 06 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) escrituração, pelo mesmo sistema, de livros Registro de Entradas e Registro de Saídas. (Convênio ICM 01/84, cláusula 5ª, 31/84, cláusula primeira e Convênio ICM 70/86, cláusula primeira)";

IX - Ao artigo 251, com a redação dada pelo Decreto nº 8.078, de 11 de julho de 1984, fica acrescentado parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º - Relativamente ao livro Registro de Controle da Produção e do Estoque é facultada a utilização de controle quantitativo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 107. (Convênio ICM 01/84 - cláusula 28ª, Convênio ICM 70/86 - cláusula primeira)";

X - O artigo 252, com a redação dada pelo Decreto nº 8.078, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 252 - Os livros fiscais escriturados por processamento de dados serão autenticados dentro de 60 (sessenta) dias da data do enfeixamento. (Convênio ICM 01/84 - cláusula 29ª e Convênio ICM 70/86 - cláusula primeira)";

XI - O "caput" do artigo 317, com a redação dada pelo Decreto nº 9.940, de 28 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317 - Fica reduzida, até 31 de março de 1987, a base de cálculo do ICM nas operações de saídas internas e interestaduais do gado bovino e bufalino gordo para abate, inclusive carne verde resfriada ou congelada, bem como dos produ-

tos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados ou congelados (Convênio 35/83 - cláusula terceira, ICM 35/84, cláusula sétima, Convênio ICM 16/85, cláusula primeira, Convênio ICM 49/86 e Convênio ICM 75/86)";

XII - O artigo 319, com a redação dada pelo Decreto nº 9.672, de 15 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319 - Fica reduzida, até 30 de junho de 1987, a base de cálculo do ICM nas operações internas com gado ovino e caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado. (Convênio ICM 68/86, cláusula primeira)";

XIII - O "caput" do artigo 327, com a redação dada pelo Decreto nº 9.218, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 327 - Nas entradas para abate, em estabelecimentos situados no Distrito Federal e nas saídas interestaduais de suínos, fica concedido, até 30 de junho de 1987, um crédito presumido de ICM que: (Convênios ICM 35/77; ICM 30/81 - cláusula segunda, na redação original e na do Convênio 19/82; Convênio ICM 6/83; ICM 12/83; Convênio ICM 33/83, cláusula quarta; Convênio ICM 35/84 - cláusula quarta, quinta e sexta; Convênio ICM 16/85 - cláusula primeira; Convênio ICM 49/85 - cláusulas primeira e segunda e Convênio ICM 65/86 - cláusula primeira)";

XIV - O "caput" do artigo 358, na redação dada pelo Decreto nº 9.670, de 13 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 358 - Nas exportações de café cru para o exterior, a base de cálculo do ICM será, até 30 de junho de 1987, a diferença entre o preço mínimo de registro e o valor da quota de contribuição, convertidos em cruzados à taxa aplicada na data do embarque do café para o exterior. (Convênio ICM 05/76 - cláusula primeira; Convênio ICM 07/86 e Convênio ICM 64/86 - cláusula primeira)";

XV - O artigo 359 e seus parágrafos 5º e 7º, na redação dada pelos Decretos nº 9.670, de 13 de agosto de 1986 e 9.672, de 15 de agosto de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 359 - Nas operações interestaduais com café cru, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 360 e 361, a base de cálculo será o valor equivalente ao preço mínimo de registro de duzido do valor da quota de contribuição referida no artigo anterior, convertido em cruzados à taxa cambial de compra vigente, da data de ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Em se tratando de café em coco, o cálculo será feito, observado o valor apurado nos termos deste artigo, pela conversão de 03 sacas de 40 quilos de café em coco para uma de café em grão.

§ 7º - Quando a fixação do preço mínimo de registro ou da quota de contribuição se efetivar diariamente, adotar-se-ão, para as operações realizadas durante cada período de segunda-feira a domingo, os valores do primeiro preço mínimo de registro e da primeira quota de contribuição fixados na semana anterior e demais elementos considerados na apuração da base de cálculo. (Convênio ICM 05/76 - cláusula segunda; Convênio ICM 13/76 - cláusula segunda; Convênio ICM 13/85 - cláusula primeira; Convênio ICM 01/85; Convênio ICM 29 e 64/86 - cláusula segunda)";

XVI - Fica revogado o parágrafo 8º do artigo 359, acrescentado pelo Decreto nº 9.672, de 15 de agosto de 1986 (Convênio ICM 29/86 e 64/86);

XVII - O parágrafo único do artigo 397, na redação dada pelo Decreto nº 8.480, de 26 de fevereiro de 1985, passa a vigorar como segundo, acrescentando-se ao referido artigo mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 1º - O Banco do Brasil S/A., por intermédio do CTRIN, pagará o ICM nas saídas de trigo referidas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, com base no preço praticado na operação em que se encerra a fase do diferimento. (Convênio ICM 10/77 - cláusula segunda - parágrafo único)";

XVIII - O parágrafo único do artigo 398 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por preço de aquisição o valor fixado em portaria da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), vigente

te na data do encerramento da fase do diferimento. (Convênio ICM 10/77 - cláusula terceira, § 1º, e Convênio ICM 50/86 - cláusula primeira)";

XIX - No Título III fica instituído um Capítulo e uma Seção, com a seguinte denominação:

" Capítulo XVIII

Do Diferimento

Seção I

Dos Produtos Agropecuários "In Natura";

XX - Ficam transpostos do Título IV para o III os artigos 422 a 426, revogados pelo Decreto nº 4.547, de 23 de janeiro de 1979, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 422 - Ocorre o diferimento quando o lançamento e o pagamento do imposto incidente sobre a operação ou operações anteriores forem transferidos para etapa ou etapas posteriores da fase de comercialização, ficando o recolhimento do imposto a cargo do contribuinte onde ocorre o encerramento da fase de diferimento.

Parágrafo único - O diferimento previsto neste Regulamento não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte remetente, no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação pelo contribuinte destinatário.

SEÇÃO I

Dos Produtos Agropecuários "In Natura"

Art. 423 - Sem prejuízo de outras hipóteses expressamente previstas neste regulamento, aplica-se o diferimento do ICM nas sucessivas saídas de qualquer produto agropecuário "in natura", no Distrito Federal.

§ 1º - Ressalvados os casos específicos, considera-se encerrada a fase de diferimento nas seguintes hipóteses:

I - saída promovida pelo estabelecimento industrial, localizado no Distrito Federal, de produto que tenha resultado da utilização dos citados produtos, em processo de transformação industrial;

II - saída para consumo final;

III - saída para o exterior;

IV - saída em operação interestadual;

V - saída para vendedor ambulante, vincula do ou não a estabelecimento fixo;

VI - entrada em estabelecimentos comerciais;

VII - entrada em estabelecimento industrial ou comercial de microempresa.

§ 2º - Para efeito de encerramento da fase de diferimento prevista no inciso II, deste artigo, considera-se como saída para consumo final a que destina os produtos para:

I - uso ou consumo do adquirente;

II - restaurante, hotel, pensão e estabelecimento similar;

III - clube, hospital, escola, cooperativa de consumo e associação;

IV - empresa de construção civil, de obra hidráulica e de outras semelhantes.

§ 3º - Os produtos agropecuários sujeitos ao diferimento do ICM serão nominados por ato do Secretário de Finanças.

Art. 424 - Sendo tributada a saída posterior, o estabelecimento comercial que efetuar o recolhimento de ICM diferido terá direito a utilizá-lo como crédito fiscal na operação subsequente. Se isenta, o recolhimento não gerará crédito.

Art. 425 - Nas operações amparadas pelo diferimento do imposto, a documentação fiscal deverá fazer expressa menção ao dispositivo legal que o preveja.

Art. 426 - Nas saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor, com destino a comerciante, industrial ou cooperativa, situado no Distrito Federal, a responsabilidade só é transferida para o destinatário se este for conhecido e indicado na respectiva Nota Fiscal de Produtor. Não sendo identificado o destinatário, o imposto será recolhido pelo produtor no momento da remessa. (Convênio ICM 62/86)";

XXI - O artigo 480, com a redação dada pelo Decreto nº 6.295, de 09 de outubro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 480 - Deixar de recolher o imposto:

I - No todo ou em parte, devidamente escriturado - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto atualizado;

II - quando tiverem sido emitidos documentos fiscais relativos às operações, mas não de bitado na escrita fiscal - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado;

III - nos casos de sonegação, fraude ou conluio - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto atualizado.

Parágrafo único - Para efeito do inciso III deste artigo:

a) sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte das autoridades fiscais:

1. da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
2. das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente;

b) fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento;

c) conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas visando qual quer dos efeitos referidos nas alíneas anteriores. (Decreto-lei nº 82, de 26/12/66 - artigo 189, IV e V, "a" e "c", na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86)";

XXII - O artigo 481, com as alterações do Decreto nº 6.295, de 09 de outubro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 481 - Registrar na escrita fiscal:

I - Crédito do imposto destacado em nota fiscal normal de compra cujo aproveitamento não esteja autorizado pela legislação fiscal - multa de 100% (cem por cento) do valor do crédito indevidamente aproveitado;

II - Crédito do imposto decorrente do uso de nota fiscal que não corresponda a uma entrada efetiva ou de nota emitida por estabelecimento fictício ou dolosamente constituído - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do crédito atualizado, indevidamente aproveitado.

Parágrafo único - A aplicação da multa prevista neste artigo é cumulativa com a exigência do imposto correspondente ao crédito indevidamente registrado, permanecendo inalterado o registro. (Decreto-lei nº 82, de 26/12/66 - artigo 189, V, "b" e "c", na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86)";

XXIII - O artigo 482, com as alterações do Decreto nº 6.295, de 09 de outubro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 482 - Deixar de estornar crédito fiscal determinado neste regulamento - multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do crédito atualizado, não estornado.

Parágrafo único - Aplica-se à hipótese prevista neste artigo o disposto no parágrafo único do artigo anterior. (Decreto-lei nº 82, de 26/12/66 - artigo 189, V, "c", na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86)";

XXIV - O artigo 483 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 483 - Recolher o imposto após o término do prazo regulamentar, antes de qualquer manifestação ou procedimento fiscal, multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do imposto, quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo;
- b) 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando o pagamento se verificar depois de 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo;
- c) 20% (vinte por cento) do valor do imposto, quando o pagamento se verificar após 60 (sessenta) dias do término do prazo.

§ 1º - Ocorrendo a incidência da atualização monetária do imposto, as multas previstas neste artigo serão calculadas sobre o imposto atualizado.

§ 2º - As multas previstas neste artigo aplicam-se aos atos e fatos pretéritos. (Decreto-lei nº 82, de 26/12/66, artigo 189, I, alíneas a, b e c e artigo 195, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86)";

XXV - O inciso II do artigo 484 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O oferecimento, por iniciativa do contribuinte, à repartição fiscal de quaisquer elementos que constituam fatos geradores de imposto ou de obrigação acessória, devidamente escriturados

nos livros, guias e demais documentos fiscais. (Decreto-lei nº 82, de 26/12/66 - artigo 195, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86)";

XXVI - Ficam acrescentados parágrafos primeiro e segundo ao artigo 484, com a seguinte redação:

"§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º - A denúncia espontânea apresentada na forma deste artigo, sem o pagamento no ato ou no prazo estabelecido pela legislação, constituirá instrumento suficiente para automática inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de qualquer procedimento ou formalidade. (Artigo 195, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 82, de 26/12/66, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86)";

XXVII - O artigo 534 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 534 - O valor da multa será reduzido:

I - de 50% (cinquenta por cento), se o pagamento da importância devida for efetuado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o autuado tomou conhecimento da notificação e/ou auto de infração;

II - de 40% (quarenta por cento), se o infrator efetuar o pagamento da importância exigida no período que vai do dia subsequente ao último do prazo previsto no inciso anterior, até o último dia do fixado para cumprimento da decisão da 1ª Instância Administrativa;

III - de 30% (trinta por cento), se o infrator efetuar o pagamento da importância exigida dentro do prazo fixado para o cumprimento da decisão da 2ª Instância Administrativa;

IV - de 20% (vinte por cento), se o pagamento da importância devida for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução.

§ 1º - As reduções previstas neste artigo não serão aplicadas em caso de pagamento parcelado.

§ 2º - As reduções previstas neste artigo aplicam-se também às multas constantes dos créditos tributários já constituídos e em fase de constituição. (Decreto-lei nº 82, de 26/12/66, artigo 194, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86)";

XXVIII - Ao artigo 22 fica acrescentado o inciso XIII, com a seguinte redação:

"XIII - O valor da operação de que decorrer o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, hotéis, boites, pensões e outros estabelecimentos similares. (Decreto-lei nº 82, de 26/12/66, artigo 45, I, na redação dada pela Lei nº 6.392, de 09/12/76; Decreto-lei nº 406, de 31/12/68, artigo 2º, I e Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86, artigo 1º)";

XXIX - Ao artigo 22 fica acrescentado parágrafo 14, com a seguinte redação:

"§ 14 - Entende-se como valor da operação, citada no inciso XIII, o total cobrado do comprador, a qualquer título, inclusive gorjetas. (Decreto-lei nº 82, de 26/12/66, artigo 45, I, na redação dada pela Lei nº 6.392, de 09/12/76; Decreto-lei nº 406, de 31/12/68, artigo 2º, I e Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86, artigo 1º)";

Art. 2º - Nos artigos 495 a 527 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica substituída a expressão "Valor de Referência", por "Unidade Padrão do Distrito Federal - U.P.D.F."

Parágrafo único - No período de 24 de dezembro de 1986 a 30 de junho de 1987, o valor da U.P.D.F. de que trata este artigo será de Cz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados). (Artigo 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86).

Art. 3º - Os efeitos das disposições do artigo 1º vigoram a partir de:

- a) 10 de dezembro de 1976 : incisos XXVIII e XXIX;
- b) 27 de julho de 1977 : inciso XVII;
- c) 24 de novembro de 1986 : incisos XIV, XV e XVI;
- d) 1º de dezembro de 1986 : inciso XI;
- e) 11 de dezembro de 1986 : incisos VI, VII, VIII, IX e X;

- f) 23 de dezembro de 1986 : incisos II e III;
 g) 24 de dezembro de 1986 : incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII;
 h) 30 de dezembro de 1986 : inciso XVIII;
 i) 19 de janeiro de 1987 : incisos IV, V, XII e XIII;
 j) 19 de abril de 1987 : incisos I, XIX e XX.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Fevereiro de 1987.
 99º da República e 27º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso I, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 9598, de 23 de julho de 1986,

RESOLVE:

Substituir, na Comissão de Justificação Sumária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, instituída por Decreto de 30 de outubro de 1986, o membro ROBERTO CARLOS SIGMARINGA SEIXAS por MANOEL DE ALENCAR ARARIPE, advogado, matrícula nº 56.890, na qualidade de presidente.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

Secretaria de Serviços Públicos

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.262, de 03 de fevereiro de 1986,

RESOLVE:

DISPENSAR MÁRIO ALVES FILHO da função de Membro Efetivo da Comissão de Racionalização do Consumo de Combustíveis do Distrito Federal — CRCC-DF, que vinha exercendo, na qualidade de representante do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo — SINDICOM.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.262, de 03 de fevereiro de 1986,

RESOLVE:

DESIGNAR MARNEL DE ANDRADE E SILVA para exercer a função de Membro Efetivo da Comissão de Racionalização do Consumo de Combustíveis do Distrito Federal — CRCC-DF, na qualidade de representante do Sindicato

Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo — SINDICOM, com mandato até o mês de abril de 1988.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Secretaria de Agricultura e Produção

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º, inciso VI artigo 19, do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

RESOLVE:

DESIGNAR ANTONIO PAULO MENDES GALVÃO para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º, inciso VI artigo 19, do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal,

RESOLVE:

DISPENSAR ROBERTO APOLINÁRIO SARAIVA da função de Membro Suplente do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 030.001865/87

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS MELLO

ASSUNTO: Viagem ao Canadá e Itália

AUTORIZO o Senhor Secretário do Governo, Dr. JOSÉ CARLOS MELLO, a representar o Governo do Distrito Federal nos encontros referidos arbitrando, em consequência, as diárias conforme o proposto nos itens 2.02 e 2.05 do Parecer nº 06/87-CJ—GAG, da Doutra Consultoria Jurídica.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

INTERESSADO: Soldado PM FRANCISCO RABELO SOBRINHO
 ASSUNTO: Requisição para a Presidência da República

DE ACORDO. Autorizo. Publique-se e encaminhe o presente expediente ao Cmt da PMDF, para a devida apresentação.

Brasília 24.02.87

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 Governador do Distrito Federal

GABINETE CIVIL

ATOS DO SUBCHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

O SUBCHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi concedida pelo artigo 1º, item V, da Portaria n° 02/83-GAB CIVIL, de 25 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

Designar JURANDIR PINTO DA SILVA, Assistente, Código DAI-112.3-S, matrícula n° 8309-7, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, lotado na Divisão de Administração Geral, executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a que se refere o extrato de Contrato n° 029/87, publicado no DODF n° 36, de 20 de fevereiro de 1987 (Suplemento).

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

PAULO LEITE DE LACERDA

ÓRGÃOS VINCULADOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO N° 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO—DEFER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, Parágrafo único, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 3º, item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o servidor PAULO CÉSAR MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 00.378-6, Agente Administrativo, Código LT-SA-401.C, para substituir RITA DE CÁSSIA ALVES DE SIQUEIRA, matrícula 00.262-3, Chefe da Seção de Material, Código LT-DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 09 a 28.03.87.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO N° 010, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 7.643 de 18.08.83,

RESOLVE:

Dispensar DOMINGOS FRAGA SALGADO, matrícula n° 00.400-6, da Função de Confiança de Diretor da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica, Código LT-DAS-101.2, a partir de 16.02.87, por ter sido designado para exercer outra função.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 1987

HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO N° 013, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO—DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 7.643, de 18.08.83,

RESOLVE:

Designar DOMINGOS FRAGA SALGADO, matrícula n° 400-6, para exercer a Função de Confiança de Diretor da Divisão de Educação Física, Desportos e Recreação, Código LT-DAS 101.2, a partir de 16 de fevereiro de 1987.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1987

HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "h", da Portaria n° 003/85-SEG, de 14 de fevereiro de 1985, e o disposto no Ofício Circular n° 104/87-GAG, de 26 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

AUTORIZAR a prestação de serviços extraordinários, até o limite de 60 (sessenta) horas, pelos funcionários relacionados no quadro anexo, no período de 01 a 28 de fevereiro de 1987.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987

MARIA DO ROSÁRIO DE C. R. ZVEITER

Chefe do Gabinete

Substituto

ANEXO A QUE SE REFERE O ORDEN DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

MATRÍCULA	NOME	CÓDIGO	REFERÊNCIA
13.759-6	Vicente Pereira dos Santos	ART.504.C	NM-18
15.226-9	Orlando Pires da Silva	TP-601.C	NM-26
15.237-4	Ivo Benício Coelho	ART-501.D	NM-26
15.749-X	Benjamin Echebarrie	TP-601.C	NM-26
15.797-X	Severino Leite da Silva	TP-601.C	NM-28
15.822-4	Delmiro Pereira de Matos	TP-601.S	NM-32
15.835-6	Joaly Azevedo de Souza	TP-601.S	NM-32
15.907-7	Anísio Fernandes de Castro	TP-601.S	NM-32
15.922-0	Eduino Alves de Oliveira	TP-601.S	NM-32
15.932-8	João Augusto Barbosa	TP-601.S	NM-32
16.833-5	Nino Moreira de Matos	ART-501.C	NM-18
17.609-5	Moacir Augusto dos Santos	TP-602.S	NM-25
21.488-4	Olavo Gonçalves de Farias	LT-TP-601.B	NM-23
21.835-9	Luiz Carlos de Oliveira	LT-TP-601.B	NM-23
25.304-9	José Manoel da Silva	LT-TP-601.B	NM-19
25.365-0	Amadeu Barros de Lima	LT-TP-601.B	NM-19
25.973-X	Bendito Gomes de Lima	LT-TP-601.A	NM-07

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

DESPACHO: CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

NOME: JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA

MATRÍCULA: 02.645-X

PELO DEPENDENTE: TATIANE CARVALHO SANTANA, filha, nascida em 31.01.87, a partir de 11.02.87.

Brasília, 16 de fevereiro de 1987

NEUSA SANTOS MENDONÇA

Chefe da Seção de Pessoal/DAG/SEG

Substituta

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1987

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a", da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, Engenheiro, matrícula nº 22.742.0, Código NS-710.C, Referência 18-S, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para responder cumulativamente pelo Diretor da Divisão de Obras, Código LT-DAS-101.2, por motivo de férias regulamentares do titular no período de 09 a 28 de fevereiro de 1987.

Brazlândia-DF, 12 de fevereiro de 1987

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 3º do Decreto nº 10.060, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

MOVIMENTAR, a partir desta data, os Assistentes Jurídicos abaixo relacionados, das Tabelas de Pessoal dos Órgãos Relativamente Autônomos, a seguir indicados, para a Tabela de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Procuradoria Geral do Distrito Federal e exercício no Centro de Assistência Judiciária — — CEAJUR:

	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ORIGEM
1 -	DEUSA MARIA DE CARVALHO	30077-2	CBDF
2 -	PAULO CÉSAR CHAGAS	30079-9	CBDF
3 -	DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA	023-X	IDR
4 -	MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	338-7	IDR
5 -	JAMIL ROSA DE JESUS	352-2	DEFER
6 -	JUVENAL ANTUNES PEREIRA	121-X	DEFER
7 -	ARCHIMEDES MACHADO CUNHA	632-7	DETUR
8 -	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	325-9	ISDF

WALTER JOSÉ DE MOURA

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984, e o que consta do Processo nº 030001468/87,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, HAROLDO COSTA ALENCAR do emprego de Datilógrafo, Código LT-SA-402.A, Referência NM-09, matrícula nº 26.141-6, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de fevereiro de 1987.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984, e o que consta do Processo nº 050000273/87,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ELIANE MARIA DOS SANTOS GOMES, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-806.A, Referência NM-01, matrícula nº 25.665-X, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de fevereiro de 1987.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984, e o que consta do Processo nº 050000239/87,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, FLORIZA VALVERDE MENDES do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-401.A, Referência NM-17, matrícula nº 26.042-8, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de fevereiro de 1987.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "b" do item I, da Portaria nº 05/83-SEA,

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.857/77, ao servidor OSWALDIR CAMARGO, Motorista Oficial, Código LT-TP-601.A, Referência NM-07, matrícula nº 27.345-7, prestar serviços extraordinários, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais, no período de 19 de fevereiro a 31 de março de 1987.

RONALDO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de 13 de janeiro de 1986, publicada no "DODF" nº 10, de 15.01.87, página 5, que instituiu Comissão de Sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relacionados no Processo nº 000.867/83-GDF,

Brasília, 09 de fevereiro de 1987

FABIO VIEIRA BRUNO

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE

SOCIAL LTDA - SHIS

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 30.01.87 - 026-SHIS

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula VIGÉSIMA QUINTA (25ª), item IX, do Contrato Social da Empresa, e tendo em vista o constante da R. D. nº 045/86 e Resolução do Conselho de Administração nº 036/86,

RESOLVE:

Reenquadrar os seguintes servidores, pertencentes à categoria profissional de Tesoureiro Auxiliar, com efeito retroativo a 28.02.85, nos níveis e padrões que se seguem, com as devidas correções, a partir daquela data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de janeiro de 1987

SADI ASSIS RIBEIRO FILHO

NOME	MATR.	NÍVEL	PADRÃO
- Antônio Afonso Guimarães	10.955	05	F
- Antônio Geraldo Pinto Diniz	10.461	05	B
- Clorival Florindo da Silva	11.566	05	B
- Edson Germano de Oliveira	10.816	05	B
- Fábio Rodrigues de Araújo	11.308	05	B
- Francisco Félix de Souza	11.832	05	A
- Francisco Nonato Camilo	11.204	05	A
- Luiz Carlos Lima Ribeiro	10.268	05	D
- Luiz Antônio Madeira	11.616	05	A
- Leudôcia Tomé Cordeiro	11.571	05	B
- Pedroana M ^a Carvalho Frazão	11.088	05	B
- Rubens José Carneiro	11.565	05	B
- Sebastião Jerônimo de Campos	11.116	05	B
- Sidnei Neri da Mata	11.830	05	A

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JANEIRO DE 1987

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "f", da Portaria n° 01/SVO, de 06 de janeiro de 1986,

RESOLVE:

AUTORIZAR a prestação de serviços extraordinários, durante o período de 01 a 31 de janeiro de 1987, aos funcionários relacionados a seguir:

ARTHUR COELHO DE MELLO

Chefe Substituto

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	HORAS
01.601-2	FRANCISCO OLEGÁRIO DE LIMA	TP-601.C	60
10.008-0	POMPÍLIO PARAÍBA DE OLIVEIRA	SA-401.S	60
15.903-4	ADUILSON FERREIRA CHAGAS	TP-601.S	60
15.954-9	MANOEL EMÍDIO DA COSTA	SA-401.B	60
23.152-5	RUBENS MOREIRA	LT-TP-601.B	60
25.020-1	CARLOS H.VIEIRA DA SILVA	LT-TP-601.B	60
25.041-4	GESSIMAR AIRES DO NASCIMENTO	LT-TP-601.B	60
15.745-7	ANTONIO R.DE OLIVEIRA	TP-601.S	60
21.645-3	FRANCISCO DAS C.B.CARVALHO	LT-TP-601.B	60
25.037-6	AGUINALDO FERREIRA LIMA	LT-TP-601.B	60
23.339-0	JOSÉ DE ALMEIDA GALINDO	LT-TP-601.B	60

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe con-

fero o item XVII. do art. 44. do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo n° 113.000206/87-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de Aviso Prévio, o Contrato de Trabalho do servidor PAULO MANOEL DO NASCIMENTO, Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos, Classe "Artífice Especializado", Ref. NM-14, matrícula n° 93.565, pertencente à Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 06.02.87.

JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA

Diretor Geral
Em exercício

INSTRUÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII. do art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo n° 113.000213/87-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de Aviso Prévio, o Contrato de Trabalho do servidor JOSÉ SOUZA DA GUIRRA, Agente de Serviços de Engenharia, Classe "C", Ref. NM-17, matrícula n° 93.317, pertencente à Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 10.02.87.

JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA

Diretor Geral
Em exercício

INSTRUÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII. do Art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo n° 113.001.697/86-DER-DF.,

RESOLVE:

Rescindir, por Justa Causa, o Contrato de Trabalho do servidor ARMINDO JOSÉ DE ALMEIDA, Agente de Portaria, Classe "C", Ref. NM-18, matrícula n° 92.137, da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por infringência das letras e e f do art. 482 da CLT. e Cláusulas 1ª e 4ª do Contrato Laboral, a partir de 09.02.87.

JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA

Diretor Geral
Em exercício

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO N°: 030.000.107/87

INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

Nos termos dos artigos 46, inciso I, e 47, inciso I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n° 10.046, de 31 de dezembro de 1986, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho a favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, no valor de Cz\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzados), na dotação 20001.03070212.015 - Coordenação das Atividades de Transportes Coletivos, Controle e Administração de Serviços Públicos, Subelemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, para ressarcir salários e encargos sociais de servidores cedidos na forma do Decreto n° 7.930, de 21 de março de 1984, ficando dispensada a licitação de acordo com

o artigo 17, inciso VIII, do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e artigo 23 inciso IV, do Decreto-lei n° 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Brasília, 21 de janeiro de 1987

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Secretário de Serviços Públicos
do Distrito Federal

PROCESSO N°: 030.000.108/87

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS — EBTU

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

Nos termos dos artigos 46, inciso I, e 47, inciso I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n° 10.046, de 31 de dezembro de 1986, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho a favor da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS — EBTU, no valor de Cz\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzados), na dotação orçamentária 20001.03070212.051 — Coordenação das Atividades de Transportes Coletivos, Controle e Administração de Serviços Públicos, Subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, para ressarcir salários e encargos sociais de servidores cedidos nos termos do artigo 4° do Decreto n° 89.253, de 28 de dezembro de 1983, ficando dispensada a licitação de acordo com o disposto no artigo 17, inciso VIII, do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e artigo 23, inciso IV, do Decreto-lei n° 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Brasília, 21 de janeiro de 1987

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Secretário de Serviços Públicos
do Distrito Federal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, JOSÉ BARBOSA PINTO, Perito Criminal, matrícula 20.451-X, Classe Especial, Padrão III, de exercer a função de Chefe da Seção de Crimes Contra a Pessoa, Código DAI-111.3, da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 03 de fevereiro de 1987.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

JOSÉ OLAVO DE CASTRO

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designado para outra função, GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, Perito Criminal, matrícula n° 03.940-3, Classe Especial, Padrão III, de exercer a função de Chefe da Seção de Delitos de Trânsito, Código DAI-111.3, da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

JOSÉ OLAVO DE CASTRO

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, Perito Criminal, matrícula 03.940-3, Classe Especial, Padrão III, para exercer a função de Chefe da Seção de Crimes Contra a Pessoa, Código DAI-111.3, da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

JOSÉ OLAVO DE CASTRO

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR FELINTO ABREU DIAS, Perito Criminal, matrícula 20.770-5, Classe Especial, Padrão III, para exercer a função de Chefe da Seção de Delitos de Trânsito, Código DAI-111.3, da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

JOSÉ OLAVO DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 342, item III, e 343, item III, do Decreto n° 59.310, de 23 de setembro de 1966, observados os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, MARTINHO RODRIGUES NETO, matrícula n° 20.949-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto-lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com os artigos 1° e 3° da Lei n° 7.386, de 18 de outubro de 1985; da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7° do Decreto-lei n° 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8°, item II, Parágrafo 2°, do Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985, todos combinados com o artigo 1° da Lei n° 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

JORGE DA SILVA CASTRO

SECRETARIA DA CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 9.798, de 13 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Nomear GERALDO GONÇALVES BORGES, Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, matrícula nº 02.053-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, da Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural da Secretaria da Cultura do Distrito Federal.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

D'ALEMBERT JACCOUD

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2379a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ROGÉRIO NUNES e FREDERICO AUGUSTO BASTOS, o Conselheiro-Substituto MODESTO MARIQUES DE OLIVEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Presidente, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

O Senhor Presidente, após informar que também na sessão de hoje estaria ausente, por motivo justificado, a Auditora MARIA JOSÉ GADELHA, deu conhecimento ao Plenário de que recebera hoje, em audiência, o Exmo. Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal, Dr. MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO, que veio tratar de assuntos relacionados com a sua Secretaria.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 1958/85 - Aposentadoria do servidor CARLOS ALBERTO DO AMARAL VALADÃO;

PROCESSO Nº 0620/86 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO ROCHA;

PROCESSO Nº 0621/86 - Aposentadoria do servidor ARNALDO JUSTINO DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as aposentadorias, para fins de registro. Decidiu, mais, fazer à Secretaria de Segurança Pública do DF as recomendações indicadas nos referidos votos.

PROCESSO Nº 2148/86 - Aposentadoria do servidor LÁSARO DORVAL SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o Parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3883/86 - NE nº 608/86-SEP e outras;

PROCESSO Nº 3884/86 - NE nº 571/86-SEP e outras;

PROCESSO Nº 3885/86 - NE nº 664/86-SEP e outras;

PROCESSO Nº 3904/86 - NE nº 480/86-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 3907/86 - NE nº 450/86-ISDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3921/86 - Ofício nº 607/86-DG, pelo qual o Departamento de Estradas de Rodagem do DF solicita autorização para apresentar o Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis do órgão, ao final de cada quinquênio, juntamente com as respectivas contas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 33 do Ato Regimental nº 09/80.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher a pretensão do Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos da instrução de fls. 04.

PROCESSO Nº 0124/87 - Consulta formulada pela Companhia de Eletricidade de Brasília, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, a respeito da legalidade de pagamento de adicional de periculosidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da consulta, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral so

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 3038/81 - Contrato de prestação de serviços nº 212/81 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da etapa final de fiscalização e controle da execução do pacto, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2616/84 - Contrato nº 015/84 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a firma General Electric do Brasil S/A. Aos autos juntou-se expediente da CEB encaminhando esclarecimentos em atendimento a diligência determinada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado a fls. 158, alínea b.

PROCESSO Nº 1509/85 - Ofício nº 1202/85-PR da Fundação do Serviço Social do DF comunicando o desaparecimento de bem, verificado no Centro de Desenvolvimento Social do Gama. Aos autos juntaram-se expedientes, em que se prestam esclarecimentos e se solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 23.01.87, para integral cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos expedientes, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3390/85 - Convênio nº 098/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da Polícia Militar do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Viação e Obras através do Ofício nº 254/86-SVO, em atendimento a diligência ordenada pela Corte, bem como dos resultados de inspeção realizada na NOVACAP; b) fazer às unidades orçamentárias da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta e Fundações as recomendações indicadas nas alíneas c e d da instrução a fls. 87; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0192/86 - Convênio nº 08/85 celebrado entre a Central de Medicamentos - CEME e a Fundação Hospitalar do DF. Aos autos juntou-se expediente (O.E. nº 555/86-GAB/SES) da Secretaria de Saúde do DF apresentando esclarecimentos, em atendimento a recomendação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado a fls. 203.

PROCESSO Nº 0306/84, originário do contrato nº 1327/83 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENPA - Pavimentação e Construção Ltda. Aos autos juntou-se expediente da CAESB informando, com os devidos documentos comprobatórios, do cumprimento de determinação da Corte (recolhimento da importância de ressarcimento considerado ilegal); juntou-se ainda pedido de reconsideração da decisão da Corte que ordenou o citado recolhimento.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do cumprimento de sua determinação; b) conhecer do pedido de reconsideração para negar-lhe provimento; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0405/86 - Segundo e terceiros termos aditivos ao convênio nº 015/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e nota de empenho nº 177/86-RA-II, vinculada ao ajuste.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos aditivos e considerar correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0807/86, com o OF.SHIS.GP Nº 018/87, pelo qual a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da determinação contida no Of. GP nº 1407/86.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar prorrogado o prazo, a contar de 19.01.87.

PROCESSO Nº 1295/86 - NE nº 269/86-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da anulação da nota de empenho nº 269/86-PMDF, em atendimento a determinação da Corte.

PROCESSO Nº 2359/86 - Relatório de inspeção programada a que procedeu a 5a. Inspeção de Controle Externo na Fundação Educacional do DF para verificar aspectos relacionados com a receita da entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na instrução a fls. 77.

PROCESSO Nº 2448/86, originário da NE nº 541/86 e outras. Juntou-se aos autos o Ofício nº 790/86, pelo qual a Polícia Militar do DF dá conta do cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente da Polícia Militar, considerando cumprida a diligência.

PROCESSO Nº 2746/86, originário do contrato nº 116/86 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.

Aos autos juntou-se documentação da TERRACAP em atendimento à diligência ordenada pela Corte a respeito de procedimento relacionado com o contrato nº 132/86.- O Tribunal decidiu relevar excepcionalmente, nos termos do voto do Relator de fls. 62, a irregularidade verificada no contrato nº 132/86 — fazendo-se à TERRACAP a recomendação indicada no mesmo voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2183/83 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA CHAVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0641/86, originário de expediente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, pelo qual foi comunicado o desaparecimento de bem. Aos autos juntou-se o Ofício nº 579/86, no qual a CAESB comunica e comprova o ressarcimento do bem desaparecido;

PROCESSO Nº 1788/86, originário de expediente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, pelo qual foi comunicado o desaparecimento de bem. Juntou-se aos autos o Ofício nº 593/86-PRES, no qual a CAESB comunica e comprova o ressarcimento do bem desaparecido.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, decidiu, à vista do adequado ressarcimento dos bens desaparecidos, considerar supridas as competências tomadas de contas especiais, determinando o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 2004/85 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura e Produção do DF, exercício de 1984;

PROCESSO Nº 3294/85 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Serviços Públicos do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 0441/86 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar o desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 0640/86 - Ofício nº 116/86-GS da Companhia de Água e Esgotos de Brasília comunicando o desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 1120/86, originário de expediente da Administração Regional de Brazlândia, pelo qual foi comunicado o desaparecimento de bem. Aos autos juntou-se o O.I. nº 285/86-GAD encaminhando documento em atendimento a determinação da Corte;

PROCESSO Nº 1772/86, originário de expediente do Departamento de Estrada de Rodagem do DF, pelo qual foi comunicado o desaparecimento de bem. Aos autos foi juntada a tomada de contas especial (processo nº 3261/86) realizada pelo DER-DF para apurar o fato;

PROCESSO Nº 2023/86 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2763/86, originário de expediente do Gabinete Civil do Governador do DF, pelo qual foi comunicado o desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se novo expediente do Gabinete Civil comunicando a instauração de tomada de contas especial para apurar o desaparecimento de bens que se encontravam sob a responsabilidade do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da comunicação, determinou a baixa do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para oportuna juntada da tomada de contas especial.

A seguir, a sessão passou a reservada para que o Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA relatasse processo de natureza sigilosa que lhe tinha sido distribuído.

PROCESSO Nº 4134/86 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao Capitão PM PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, no valor de Cz\$2.000,00.- Atendidas as disposições do Ato Regimental nº 9/80, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou regulares as contas e determinou a baixa na responsabilidade do detentor do suprimento de fundos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA pediu a palavra para propor e justificar que o Tribunal determinasse o registro em ata do transcurso, na data de hoje, do 463º aniversário de nascimento de LUIZ VAZ DE CAMÕES — discorrendo sobre a imensa importância cultural da obra do grande poeta. O Tribunal aprovou a proposição, a cujo respeito far-se-á comunicação ao Exmo. Senhor Embaixador de Portugal.

Às 16:40 horas a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO pediu licença para retirar-se da sessão, sendo substituída pelo Procurador Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ.

Nada mais havendo a tratar, às 16:50 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

JOEL FERREIRA DA SILVA
GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
ROGÉRIO NUNES
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
MARIA JOSÉ GADELHA
ROBERTO FERREIRA ROSAS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - ASPGDF - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Sócios desta entidade, quites e em pleno gozo de seus direitos, para a Assembléia Geral Extraordinária, amparada pelos artigos 6º-b, 15, 16 item-1 e 70 do Estatuto Social, a realizar-se no próximo dia 27 (sexta-feira), às 9,00 horas, em primeira convocação na Sede da Federação dos Servidores Públicos de Brasília-FSPB-, Conjunto Baracat - loja - 59 DF., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Prestação de Contas
- Reforma dos Estatutos
- Eleição da nova diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal
- Assuntos de interesse geral

Não havendo número legal em primeira convocação, a assembléia se reunirá com qualquer número, em segunda convocação às 10,00 horas no mesmo local, e deliberará com qualquer número.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987
Ardwin Retto Grunewald
Pela Diretoria

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN AVISO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/87
OBJETO: Aquisição de peças, lubrificantes e motor parcial para veículos.
DATA: 16 de março de 1987
LOCAL: SAIN Projeção H Térreo Auditório
HORÁRIO: 09:30 horas
EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de aviso da Empresa, no andar térreo, do endereço acima.

KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Respondendo

(Dias, 24, 25 e 26)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/87-CPL/TCB

AVISO

A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, às 09:00 horas do dia 06 de março de 1987 em sua sede.

nesta Capital, receberá propostas das firmas interessadas no fornecimento de OLEO SINGER EM LATA COM UM LITRO, PERCALINE, COMPENSA E OUTROS DE MESMO GÊNERO.

O Edital e demais elementos encontram-se a disposição dos interessados, na sala do Serviço de Compras da TCB, no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", no horário das 08h 30min às 11h 30min e das 14h 30min às 17h 30min.

Brasília, 19 de fevereiro de 1987

LUIS CARLOS RANGEL DE ALMEIDA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO INTERNO PARA TÉCNICO DE EDUCAÇÃO
FÍSICA E ECONOMISTA
AVISO Nº 016/87-IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Edital nº 030/87-IDR, publicado no DODF nº 36 de 20.02.87, resolve convocar os candidatos inscritos no Concurso Interno para Técnico de Educação Física, para a Prova Prático-oral de Conhecimentos Específicos a realizar-se conforme discriminação abaixo:

DATA: 27.02.87

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Conjunto Aquático Cláudio Coutinho

OBS:

a) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munidos do cartão de inscrição de um documento oficial de identidade e caneta esferográfica.

b) Não haverá segunda chamada para a prova seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar sua ausência.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

PAULO NUNES FREITAS
Superintendente Substituto

EDITAL

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os Procuradores do Distrito Federal em exercício, para a eleição de um representante, que integrará o Conselho Superior da Procuradoria Geral, com mandato-tampão até o final da atual composição daquele colegiado, observando-se o seguinte calendário:

INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS — Até 27 de fevereiro de 1987

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE: — Dia 10 de março de 1987, no horário de expediente.

NOTA: As inscrições deverão ser feitas no horário normal de expediente, na sede da APDF, na Sala nº 212, do Edifício-sede da Procuradoria Geral, onde será também realizada a eleição.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

CLÁUDIA LOYOLA SANTOS DUSI ROCHA

(DAR-Cz\$ 140,32)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MOVIMENTAÇÃO DE ASSISTENTES JURÍDICOS
DAS TABELAS DE PESSOAL DOS ÓRGÃO RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS PARA A TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 028/87-IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto EDITAL Nº 025/87-IDR, publicado no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 1987 e no Decreto nº 10.151/87, torna pública a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo para a movimentação de Assistentes Jurídicos das Tabelas de Pessoal dos Órgãos Relativamente Autônomos para a Tabela de Pessoal do Distrito Federal:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA	1º
03	JUVENAL ANTUNES PEREIRA	2º
05	ARCHIMEDES MACHADO CUNHA	3º
04	JAMIL ROSA DE JESUS	4º
06	PAULO CÉSAR CHAGAS	5º
02	DEUSA MARIA DE CARVALHO	6º
08	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	7º
07	MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	8º

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

PAULO NUNES FREITAS
Superintendente-Substituto

HOMOLOGAMOS O PRESENTE EDITAL
EM: 24/02/87

WALTER JOSE DE MOURA
Secretário de Administração

HUMBERTO LOMES DE BARROS
Procurador Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA ASSISTENTE JURÍDICO

EDITAL Nº 035/87-IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Jurídico, objeto do Edital nº 377/82-IDR, publicado no DODF nº 233, de 10/12/82, cujo resultado final foi tornado público através do Edital nº 073/83-IDR, publicado no DODF nº 038, de 25/02/83 e sua validade prorrogada até o dia 25/02/87, pelo Edital nº 031/87-IDR, publicado no DODF nº 035 de 19/02/87, para comparecerem à sede deste Instituto, situado no Setor de Garagens Oficiais, Área Especial nº 01, das 8h 30min às 11h e das 14h 30min às 17h, no período de 23 a 25/02/87, para o preenchimento de 04 (quatro) vagas, obedecida a ordem de classificação.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

PAULO NUNES FREITAS
Superintendente Substituto